

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOS GATOS - PE



revogada expressamente
pelo art. 3º da Lei nº
166 de 27/05/2010

LEI MUNICIPAL Nº 073 de 12 de setembro de 2003.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenções para os aposentados do Município, estabelece critérios para obtenção destas isenções e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Seção VII do Capítulo II do Código Tributário Municipal – LEI 067/02, e no Artigo 55, II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas que perceberem até um salário mínimo nacional são isentos na conformidade desta lei e de acordo com os critérios seguintes.

I – se possuírem apenas um imóvel, mesmo em caráter precário e nele residir permanente ou temporariamente;

II – se o imóvel for igual ou inferior a 100 (cem) metros quadrados de área construída e o valor venal seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – que o imóvel esteja transcrito em nome do requerente beneficiário no cartório imobiliário competente ou obtenha uma declaração de posse de posse expedida pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

Art. 2º - Em havendo mais habitantes, além do titular aposentado, residindo no imóvel beneficiado pela isenção prevista nesta lei e a renda familiar for superior a dois salários mínimos nacional, perderá a isenção.

Art. 3º - Em qualquer hipótese deverá ser observado os critérios estabelecidos no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - As isenções serão reconhecidas por ato do Prefeito do Município, ou pelo Secretário de Finanças, por delegação sempre a requerimento do interessado e revistas anualmente, excetuando-se aquelas concedidas por prazo determinado.

Art. 5º - A isenção prevista nesta lei obrigatoriamente cancelada quando;

I - verificada a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão;

II - desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOS GATOS - PE



Art. 6º – A isenção concedida em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei será considerada como renúncia de receita na conformidade do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/02.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa dos Gatos (PE), 12 de setembro de 2003.


Luiz Batista da Silva
Prefeito